
Relatório Anual das
**Contas do
Governador**

Exercício de 2012

Relatório Anual das Contas do Governador

Exercício 2012
Versão Simplificada

Rholden Queiroz
Conselheiro Relator

Fortaleza, 2013



EQUIPE TÉCNICA

Secretaria de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre (Secretária de Controle Externo)
José Teni Cordeiro Júnior (Chefe da Coordenadoria Técnica)
José Ricardo Moreira Dias (Coordenador Técnico)
Elisa Maria Arruda Bastos Barroso (Coordenadora Técnica)
José Wesmey da Silva (Coordenador Técnico)

Comissão Especial

José Wesmey da Silva (Coordenador)
Anelise Florencio de Meneses
Cléa Sabino de Matos Brito Bessa
Eugênio de Castro e Silva Menezes
Giovana de Albuquerque Andrade
Hennya Nunes Lemos
Mara Leite Barbosa Citó
Maria do Nascimento Arruda

Gabinete do Conselheiro Relator Rholden Botelho de Queiroz

Servidores:

José Sinval Teles
Meiry Mesquita Monte
Moisés de Sousa Oliveira
Simone Coelho Aguiar

Estagiárias:

Beatriz Veras Aguiar
Katia Cilene Rodrigues Moura

Assessoria de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro (Assessora de Comunicação)
J. Clécio Loeps Farias (Projeto Gráfico)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (Presidente)
Pedro Augusto Timbó Camelo (Vice-Presidente)
Edilberto Carlos Pontes Lima (Corregedor)
Luís Alexandre Albuquerque de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza

Ministério Público Especial junto ao TCE-CE

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (Procurador-Geral)
Eduardo de Sousa Lemos



MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual para assegurar a efetiva gestão dos recursos públicos.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	9
INTRODUÇÃO.....	11
1. DESEMPENHO DA ECONOMIA CEARENSE.....	13
2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	19
3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	27
4. GASTOS REALIZADOS MEDIANTE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	33
5. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.....	37
6. PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.....	41
7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	49
8. LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	53
9. GESTÃO FISCAL.....	55
10. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE 2011.....	59

APRESENTAÇÃO

A apreciação das contas anuais do Governador, mediante parecer prévio, é uma das principais competências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. No exercício de sua função constitucional, como órgão de Controle Externo, o TCE-CE, anualmente, fornece subsídios técnicos para que os deputados eleitos pelo povo cearense julguem, na Assembleia Legislativa, as contas do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Esta publicação simplificada baseia-se em minucioso relatório técnico e parecer prévio elaborado pela Corte de Contas estadual, onde o desempenho do Governo foi examinado sob os mais diversos aspectos. A intenção do TCE-CE é mostrar, de forma clara e direta, os principais pontos relacionados à Gestão do Governo no exercício de 2012.

Por meio de um texto sintético, com gráficos e tabelas, a Corte de Contas do Ceará busca dar mais transparência à atuação governamental, fortalecendo, por consequência, o controle social. Nosso objetivo é ampliar as possibilidades da sociedade conhecer o que vem sendo feito pelo Governo, verificar em quais áreas foram investidos os recursos arrecadados com tributos e analisar se houve melhoria na qualidade de vida da população.

Aos que tiverem interesse, o processo completo referente às contas do Governador, com todos os documentos e informações mais detalhadas, está disponível no portal eletrônico do TCE-CE – www.tce.ce.gov.br.

Esperamos que esta publicação do Relatório Anual das Contas do Governador – Versão Simplificada – sirva como uma ponte para aproximar o cidadão da administração pública. Juntos, conseguiremos formar uma sociedade mais justa.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE-CE





INTRODUÇÃO

A Constituição do Estado do Ceará estabelece que é da competência privativa do Governador do Estado “prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa, contas referentes ao exercício anterior” (art. 88, XVI), competindo ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento” (art. 76, I, da Carta Estadual), para posterior julgamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (art. 49, X, CE/1989).

Ressalta-se, por oportuno, que os dispositivos legais em questão tratam das contas de governo, prestadas, no caso, pelo agente político representante da unidade federativa, cuja finalidade é demonstrar “o retrato da situação das finanças da unidade federativa. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal” (STJ, ROMS 11.060/GO).

A partir da prestação de contas apresentadas pelo Governador, a Comissão das Contas de Governo, formada exclusivamente por servidores de carreira do TCE e especialmente destinada a essa análise, emitiu relatório técnico estruturado da seguinte forma: 1) Desempenho da economia cearense; 2) Instrumentos de planejamento; 3) Execução orçamentária; 4) Gastos realizados mediante licitações, dispensas e inexigibilidades; 5) Transferências financeiras a entidades públicas e privadas; 6) Programas governamentais; 7) Demonstrações contábeis; 8) Limites constitucionais e legais; 9) Gestão fiscal; 10) Atendimento às recomendações do TCE sobre as Contas Anuais de Governo Exercício 2011; e 11) Ocorrências e Recomendações alusivas ao exercício de 2012.

Após a análise desse material pelo Ministério Público de Contas, o relator das Contas de Governo proferiu seu voto, o qual foi discutido em plenário, culminando na emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, o qual servirá de subsídio técnico para o julgamento da Assembleia Legislativa.

Nas páginas seguintes, exporemos uma síntese desse trabalho. Motivou-nos o objetivo de disseminar essas informações, as quais reputamos de enorme interesse para todos os cidadãos cearenses, esperando, com isso, contribuir para uma participação mais efetiva e consciente de todos na vida pública de nosso Estado.

Boa leitura!

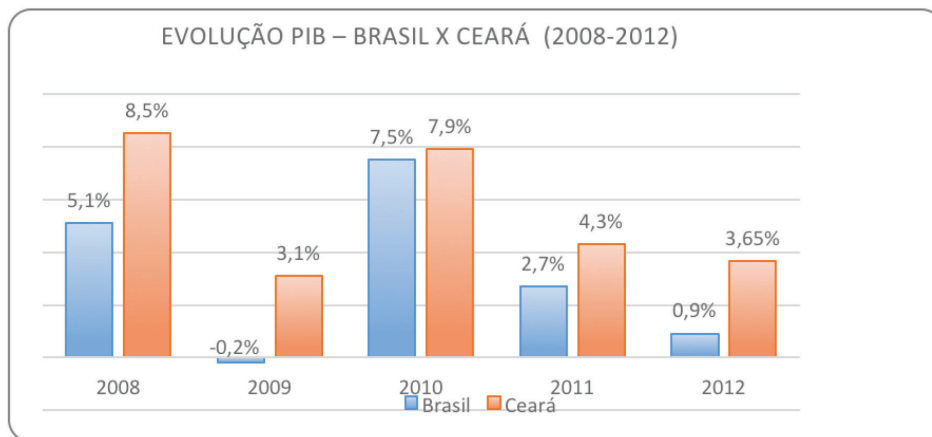


1

DESEMPENHO DA
ECONOMIA CEARENSE

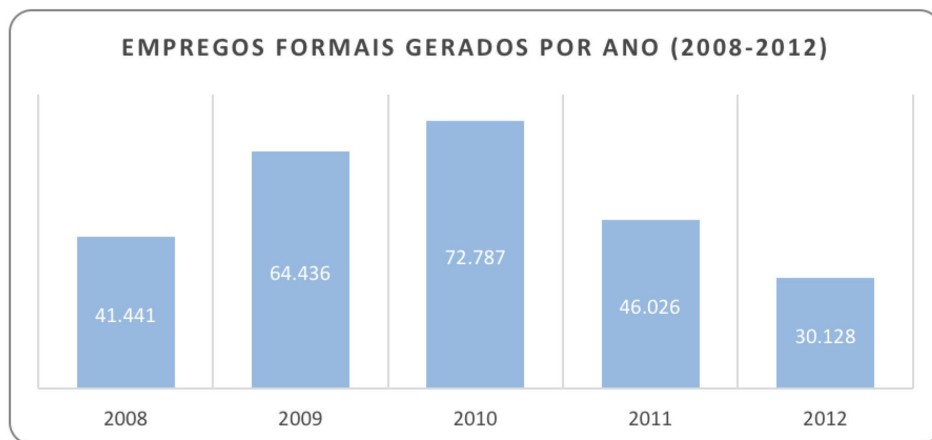
O presente capítulo versa sobre o Desempenho da Economia Cearense no ano de 2012, por meio da exposição, com base em dados oficiais, de informações econômicas e sociais do Estado do Ceará, recebendo especial atenção o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

- **PIB – Brasil x Ceará (2012)**



Fonte: IPECE e IBGE

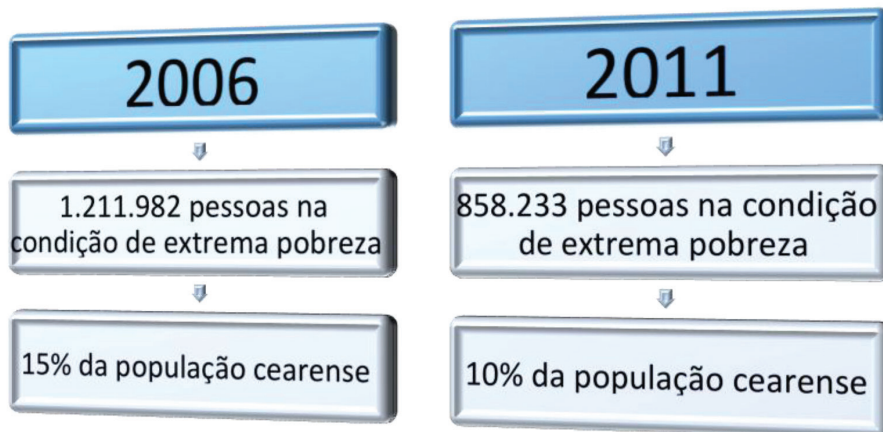
- **Geração de Emprego Formal**



Fonte: CAGED/TEM



- **Pobreza do Ceará**



- **Receitas e Despesas do FECOP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza)**



Fonte: Base de Dados do S2GPR e RGF 6º BIM 2012

- Execução das Despesas do FECOP por Função

FUNÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	% REALIZADO
DIREITOS DA CIDADANIA	1.476.426,20	1.460.805,49	98,94%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.449.144,10	41.377.399,05	93,09%
TRABALHO	32.735.282,61	29.405.508,06	89,83%
EDUCAÇÃO	66.300.269,63	58.835.377,79	88,74%
DESPORTO E LAZER	5.167.488,00	4.390.122,60	84,96%
AGRICULTURA	161.678.992,72	121.791.163,54	75,33%
CULTURA	3.500.000,00	2.521.507,37	72,04%
HABITAÇÃO	35.000.000,00	19.147.263,69	54,71%
COMUNICAÇÕES	4.000.000,00	1.937.500,00	48,44%
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.069.077,00	988.400,00	47,77%
GESTÃO AMBIENTAL	2.000.000,00	704.368,06	35,22%
SANEAMENTO	21.000.000,00	2.639.990,86	12,57%
URBANISMO	1.500.000,00	51.210,00	3,41%
ADMINISTRAÇÃO	9.000.000,00	0,00	0,00%
SAÚDE	8.500.000,00	0,00	0,00%
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.292.549,75	0,00	0,00%
ENERGIA	8.000.000,00	0,00	0,00%
TOTAL	408.669.230,01	285.250.616,51	69,80%

Fonte: Base de dados do Sistema de Gestão Governamental por Resultados – S2GPR.

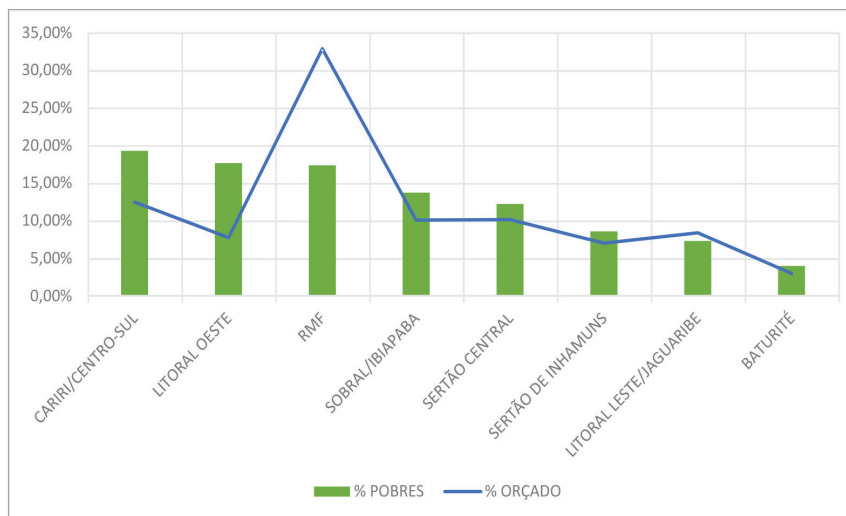


• **Distribuição dos Recursos do FECOP por Região**

Região	Nº de Pobres	% de Pobres	Orçado	% do Orçado
CARIRI/CENTRO-SUL	289.460	19,26%	50.992.275,08	12,48%
LITORAL OESTE	264.879	17,62%	31.667.421,04	7,75%
RMF	260.929	17,36%	134.241.300,47	32,85%
SOBRAL/IBIAPABA	206.182	13,72%	41.162.582,31	10,07%
SERTÃO CENTRAL	183.657	12,22%	41.443.889,59	10,14%
SERTÃO DE INHAMUNS	128.601	8,56%	28.586.554,43	7,00%
LITORAL LESTE/JAGUARIBE	109.625	7,29%	34.214.685,27	8,37%
BATURITÉ	59.591	3,97%	12.165.361,46	2,98%
ESTADO DO CEARÁ	-	-	34.195.160,36	8,37%
TOTAIS	1.502.924	100%	408.669.230,01	100%

Fonte: Base de dados do Sistema de Gestão Governamental por Resultados – S2GPR.

• **Distribuição dos Recursos do FECOP por Região**



Fonte: Elaborado a partir dos dados constantes no Relatório da Comissão – 2012.



2

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento das ações governamentais é o ponto de partida para uma administração eficiente e eficaz, cuja qualidade se refletirá positiva ou negativamente no bem-estar da população. O art. 165 da Constituição Federal de 1988 tratou de evidenciar a integração e o alinhamento dos seguintes instrumentos de planejamento do orçamento público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), cabendo a cada um deles uma função predeterminada e interligada, no sentido de alcançar a satisfação das necessidades públicas.

Incumbe ao PPA estabelecer, quadrienalmente e de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 2º, CF/88).

Na LDO, devem estar compreendidas as metas e as prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação voltada para elaboração da lei orçamentária anual, as disposições sobre as alterações na legislação tributária e o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 3º, CF/88).

A LOA estima as receitas e fixa as despesas para o exercício seguinte, compreendendo: o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (art. 165, 5º, CF/88).



- **Fontes de financiamento do PPA**

Os valores disponibilizados no PPA 2012–2015 tiveram um incremento de aproximadamente 79% em relação ao PPA 2008–2011, de forma que os Recursos do Tesouro Estadual foram a mais significativa das fontes de financiamentos do PPA 2012/2015, contribuindo com R\$ 63,8 bilhões, o que representa aproximadamente 77% do total previsto para o quadriênio.



- **Distribuição de Recursos do PPA por Eixos**

Dentre os três eixos de estruturação, o Eixo I – Sociedade Justa e Solidária apresenta a maior participação na composição dos valores do PPA previstos para o exercício de 2012, com 40,32%, seguido pelo Eixo III – Governo Participativo, Ético e Competente, com participação um pouco menor, 36,92%. Para o Eixo II – Economia para uma Vida Melhor, foram destinados 22,75% do total.



O Eixo I, que trata da “Sociedade Justa e Solidária”, engloba as áreas de Educação Básica, Saúde, Segurança Pública, Ciências e Tecnologia, Inovação, Educação Superior e Profissional, Desenvolvimento Social e Trabalho, Esporte e Lazer, Cultura, Justiça e Cidadania e Acesso à Justiça. Ressalte-se que somente as áreas Educação Básica, Saúde e Segurança Pública detiveram 84,08% dos recursos previstos para esse eixo (R\$ 6,218 bilhões), com destaque para as duas primeiras, que ficaram com 69% dos recursos: Educação Básica (40%) e Saúde (29%).

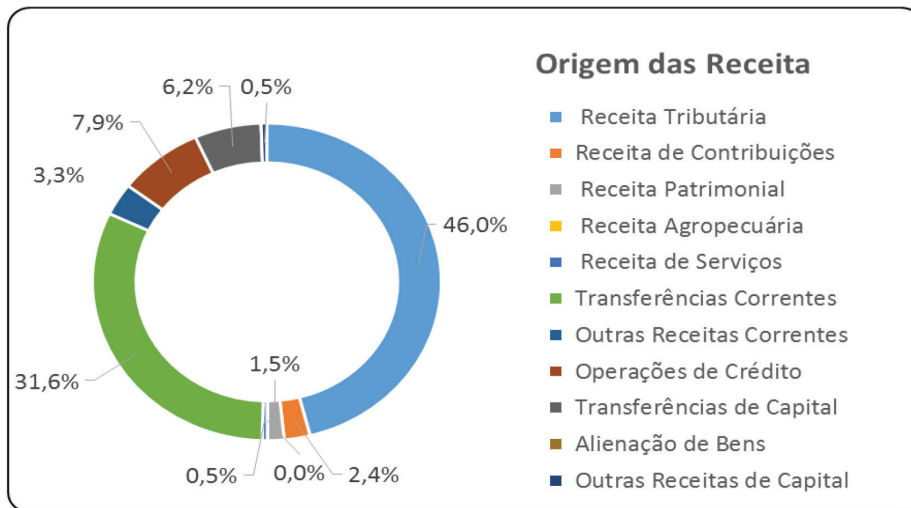
O Eixo II – Economia para uma Vida Melhor compreende as áreas de Infraestrutura e Logística, Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pecuária, Agricultura e Pesca, Recursos Hídricos, Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Copa 2014. Do total dos gastos previstos para esse eixo, foram destinados 80,01% para as áreas de Infraestrutura e Logística; Desenvolvimento Urbano e Integração Regional; Recursos Hídricos e Desenvolvimento Agrário,

Agricultura e Pecuária; totalizando R\$ 3,338 bilhões, destacando-se, entre as citadas áreas, a Infraestrutura e Logística, que, sozinha, englobou 30,94% de todos os recursos destinados ao referido eixo.

Já o Eixo III – Governo Participativo, Ético e Competente integra as áreas Planejamento e Gestão, Gestão Fiscal, Controladoria e Ouvidoria, Correição e Disciplina, Governo e Sociedade, Judiciário, Legislativo e Controle Externo, Essencial à Justiça e Encargos Gerais do Estado. Do montante de recursos previstos para o grupo, 84,35% foram direcionados às áreas Planejamento e Gestão, Judiciário, Gestão Fiscal e Encargos Gerais do Estado, somando a cifra de R\$ 5,663 bilhões.

- **LOA – Receita Prevista (R\$ 18,3 bilhões)**

O Orçamento Geral Anual do Estado do Ceará foi aprovado por meio da Lei nº 15.110, de 02 de janeiro de 2012, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 18,315 bilhões, abrangendo todos os Poderes e as entidades da Administração direta e indireta (autarquias, fundações e empresas estatais), conformando-se, assim, ao princípio orçamentário da unidade (art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal), com um acréscimo da ordem de 9,1% em relação ao orçamento anual de 2011.



Do total das receitas estimadas na LOA/2012, verifica-se que 89,32% têm origem na Administração Direta, enquanto 10,68%, na Administração Indireta.

Por outro lado, o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, juntos, representam 98,15% de todos os recursos previstos no citado instrumento de planejamento contra apenas 1,85% do Orçamento de Investimentos das Estatais não dependentes.

No orçamento fiscal, são estimadas as receitas diretamente arrecadadas pelo órgão central de arrecadação – no caso, a Secretaria da Fazenda – pelas autarquias, fundações, fundos especiais e empresas dependentes do governo, e todas as despesas fixadas para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exclusive aquelas afeitas aos orçamentos de seguridade social e de investimentos nas empresas estatais não dependentes¹.

O orçamento da seguridade social contempla as receitas previstas e as despesas fixadas inerentes às áreas de saúde, previdência social e assistência social. Já o orçamento de investimento alberga as receitas e despesas programadas para a realização dos investimentos pretendidos pelo governo em favor de suas empresas estatais não dependentes.

No que se refere ao Orçamento da Administração Direta, das receitas estimadas, 85,85% compõem-se de receitas correntes e 14,15%, de receitas de capital.

Segundo o glossário da Secretaria do Tesouro Nacional², Receitas Correntes são as receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, as que se esgotam dentro do período anual e no decurso da execução orçamentária, devendo ser renovadas a cada ano. Compreendem as receitas tributárias, as patrimoniais, as industriais e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de transferências correntes.

1 Nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, considera-se dependente a empresa estatal controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

2 Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_r.asp>. Acesso em: 05 set. 2013.

Pela definição do citado vocabulário técnico, as Receitas de Capital são as arrecadações “que alteram o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, aquelas provenientes da observância de um período ou do produto de um empréstimo contraído pelo Estado a longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, reservas, bem como as transferências de capital”.

Destaque-se que 57,95% das receitas correntes são integradas pelas receitas tributárias, seguidas pelas transferências correntes, com 37,93% de participação. Já as receitas de capital são formadas, em sua maioria, pelas operações de crédito, que correspondem a 55,75% daquelas, além de 40,10% de transferências de capital.

Receitas Tributárias são aquelas decorrentes de arrecadação de impostos, taxas e algumas contribuições.

Transferências Correntes são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender a despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência³.

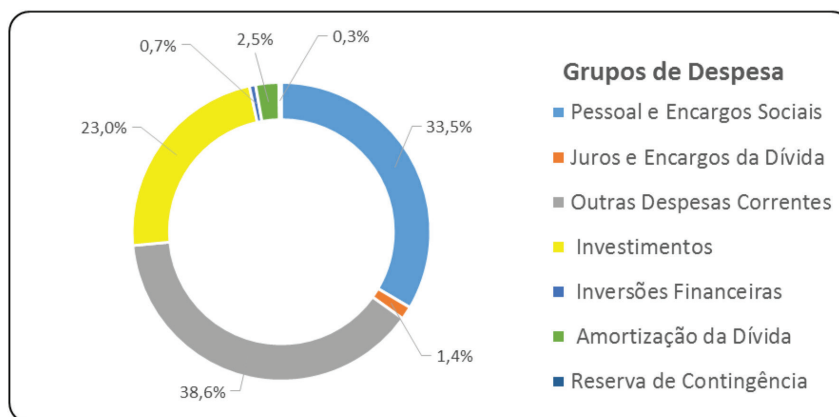
Operações de Crédito são recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

LOA – Despesa Fixada (R\$ 18,3 bilhões)

A LOA/2012 fixou a despesa total em R\$ 18,315 bilhões, sendo R\$ 13,896 bilhões para o Orçamentos Fiscal, R\$ 4,08 bilhões para Seguridade Social e R\$ 338 milhões para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas, detalhadas por grupo de despesa na seguinte proporção:

³ Disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf> Acesso em: 05 set. 2013.





MACRORREGIÃO	2012	Participação %
01 - REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA-RMF	5.687.948.177,61	31,06
02 – LITORAL OESTE	457.683.256,94	2,5
03 – SOBRAL / IBIAPABA	618.998.315,15	3,38
04 – SERTÃO DE INHAMUNS	253.403.227,17	1,38
05 – SERTÃO CENTRAL	338.346.331,46	1,85
06 – BATURITÉ	163.816.736,27	0,89
07 – LITORAL LESTE/ JAGUARIBE	427.211.555,72	2,33
08 – CARIRI / CENTRO-SUL	1.223.484.474,45	6,68
22 – ESTADO DO CEARÁ	9.144.462.878,62	49,93
TOTAL	18.315.354.948,39	100

• Despesa Orçamentária por Macrorregião

Assim, observa-se que a Região 22 – Estado do Ceará concentra a maior parte dos recursos previstos na LOA, juntamente com a Região 01 – Região Metropolitana de Fortaleza, as quais ficam com 80,98% dos recursos, enquanto as demais regiões juntas absorveram apenas 19,05%.



3

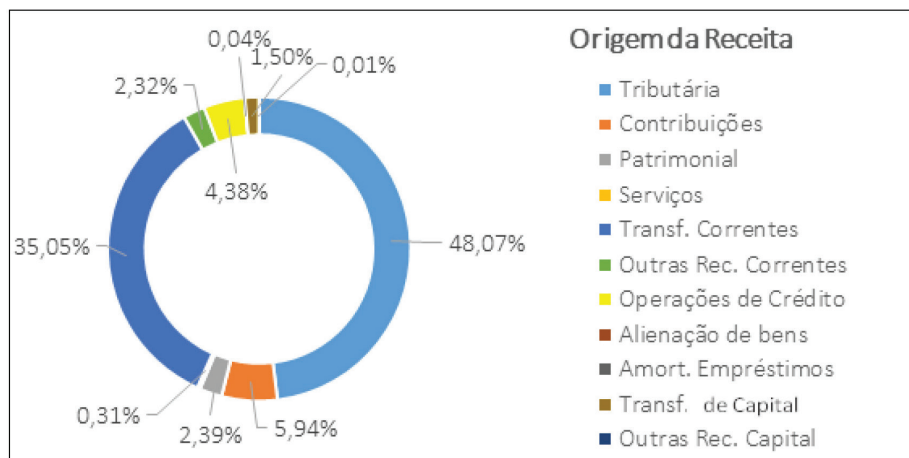
EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária ocorre no momento em que o Estado realiza o que foi planejado, em relação tanto a receitas quanto a despesas, sendo o orçamento público o instrumento utilizado pelo Governo para definir como os recursos arrecadados dos cidadãos por meio dos tributos (impostos, taxas, etc.) serão aplicados em projetos e políticas públicas, visando ao melhor atendimento de necessidades ou de demandas da sociedade.

A análise da execução orçamentária, realizada no âmbito do controle externo, objetiva verificar a probidade na guarda e o legal emprego dos recursos públicos pela Administração, bem como o cumprimento do orçamento.

Nesse sentido, o presente capítulo visa a analisar a execução orçamentária das Receitas e Despesas do Estado do Ceará no exercício de 2012, procurando identificar os fenômenos econômicos que, direta ou indiretamente, afetaram as finanças públicas estaduais.

- **Receita Arrecadada (R\$ 18,5 bilhões*)**



* Incluídas as receitas intraorçamentárias e as deduções FUNDEB.

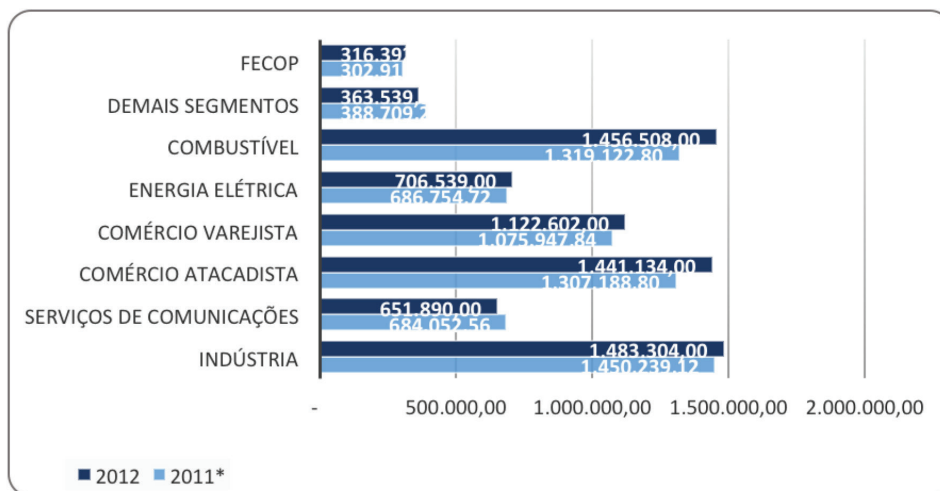
Observa-se, com base no gráfico acima, que o melhor desempenho ficou por conta da Receita Tributária, com 48,07% de toda a arrecadação estadual. Em seguida, destacam-se as Transferências Correntes, que ficaram com 35,05% do total arrecadado.

Especificamente quanto à Receita Tributária, vale ressaltar o desempenho

do Imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços – ICMS, com uma arrecadação de R\$ 7,527 Bilhões, sendo responsável, sozinho, por 40,62% do montante arrecadado pelo Estado.

- **Arrecadação do ICMS por Segmento Econômico**

Com relação à arrecadação do ICMS, ganham destaque os segmentos relativos aos **Combustíveis**, ao **Comércio Atacadista** e à **Indústria**.

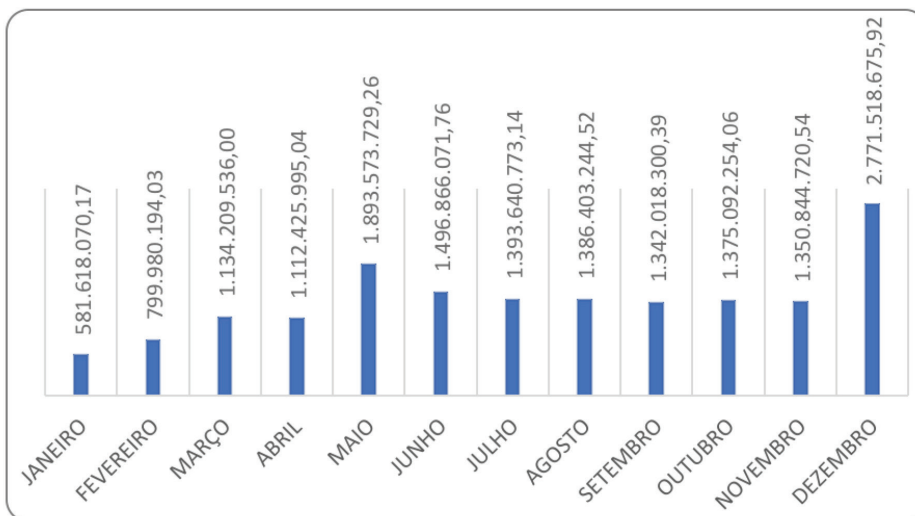


* Valores atualizados pelo IGP-DI.

- Despesa Executada

Especificação	Empenhada
Despesas Correntes	13.742.252.329,51
Pessoal e Enc. Sociais	7.493.882.078,26
Juros e Enc. da Dívida	247.099.324,96
Outras Desp. Correntes	6.001.270.926,29
Despesas de Capital	2.895.939.235,32
Investimentos	2.070.703.199,68
Inversões Financeiras	138.195.644,03
Amortização da Dívida	687.040.391,61
Total	16.638.191.564,83

Observa-se que a maior parte das despesas do Estado está relacionada às Despesas Correntes, que são todas aquelas despesas do governo que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas a sua manutenção, a exemplo das despesas com Pessoal e Encargos Sociais (previdência).



- **Despesa Empenhada Mensalmente**

Ao analisar os valores empenhados mês a mês, pode-se constatar que houve maior concentração de despesa nos meses de maio (11,38%) e dezembro (16,66%). Nesses dois meses, foi empenhado um montante de R\$ 4,7 bilhões, 28,58% superior à soma dos valores empenhados nos meses de janeiro a abril do respectivo ano. Já nos meses de julho a novembro, observa-se maior equilíbrio nos valores empenhados, ou seja, cerca de 8% (R\$ 1,330 bilhões) do total empenhado no exercício.

- **Execução da Despesa por Função de Governo**

As funções de governo indicam a área de atuação e a concentração dos gastos públicos. Em 2012, o orçamento do Estado contemplou 26 das 28 funções de governo previstas na Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão – MOG nº 42/99. Abaixo são destacadas as 15 maiores funções, as quais representaram, juntas, 95% do total executado em 2012.

Função	Despesa Autorizada (a)	Despesa Empenhada (b)	% Realização (b/a)
Encargos Especiais	3.388.489.612,14	3.296.630.126,47	97,3%
Educação	3.512.765.769,65	2.460.507.346,68	70,0%
Saúde	2.489.516.425,64	2.126.755.389,88	85,4%
Previdência Social	2.110.909.539,59	1.958.383.836,50	92,8%
Segurança Pública	1.557.549.811,20	1.476.466.582,87	94,8%
Administração	1.071.517.125,68	973.356.946,85	90,8%
Transporte	1.241.518.988,50	827.723.600,42	66,7%
Judiciária	876.886.095,65	768.494.153,36	87,6%
Legislativa	452.584.903,54	436.724.940,81	96,5%
Agricultura	608.539.183,68	349.503.881,15	57,4%
Essencial à Justiça	315.556.358,39	291.105.962,56	92,3%
Direitos da Cidadania	330.732.837,88	284.486.928,09	86,0%
Comércio e Serviços	380.284.811,03	194.302.727,26	51,1%
Assistência Social	236.124.419,53	184.717.132,23	78,2%
Desporto e Lazer	290.618.140,94	165.129.195,48	56,8%
Outras Funções	1.994.559.261,33	843.902.814,22	42,3%
TOTAL	20.858.153.284,37	16.638.191.564,83	79,8%

- **Gastos com Investimentos por Função (Direitos Sociais)**

Função	Exercício 2011*			Exercício 2012			2011/2012
	Fixado (a)	Realizado (b)	(c = b/a)	Fixado (d)	Realizado (e)	(f = e/d)	(e-b)/b
Educação	458.692.606,08	282.117.973,68	61,50%	345.018.374,89	269.344.588,72	78,07%	-4,53%
Trabalho	3.628.085,04	1.849.447,08	50,98%	3.017.933,53	2.310.481,40	76,56%	24,93%
Saúde	411.140.215,80	253.134.207,00	61,57%	340.180.984,73	212.144.081,00	62,36%	-16,19%
Segurança Pública	83.024.101,44	48.902.391,36	58,90%	94.382.322,43	54.385.732,91	57,62%	11,21%
Desporto e Lazer	302.428.428,84	281.436.531,48	93,06%	238.165.327,15	125.439.144,47	52,67%	-55,43%
Assistência Social	66.699.725,40	36.233.713,8	54,32%	50.149.107,34	20.213.994,74	40,31%	-44,21%
Habitação	151.961.370,84	57.384.510,48	37,76%	201.681.774,13	31.515.057,51	15,63%	-45,08%
Total	1.018.881.927,36	678.940.801,20	66,64%	1.272.595.824,20	715.353.080,75	56,21%	-24,90%

Fonte: Adaptado do Relatório da Comissão.

*Valores atualizados pelo IGP-DI.

Com base nos dados acima evidenciados, em termos globais, o desempenho orçamentário dos gastos com investimentos voltados aos direitos sociais encontra-se abaixo do que se pode considerar satisfatório, ou seja, superior a 75%, ressaltando-se que, individualmente, apenas as funções Educação e Trabalho alcançaram níveis de execução superiores (respectivamente, de 78,07% e 76,56%).

Com relação ao ano de 2011, os dispêndios com investimentos relacionados a esses direitos, em 2012, tiveram redução de 24,9%, o que foi provocado principalmente pela retração dos investimentos nas funções Desporto e Lazer (- R\$ 156 milhões), Saúde (- R\$ 41 milhões) e Habitação (- R\$ 26 milhões).

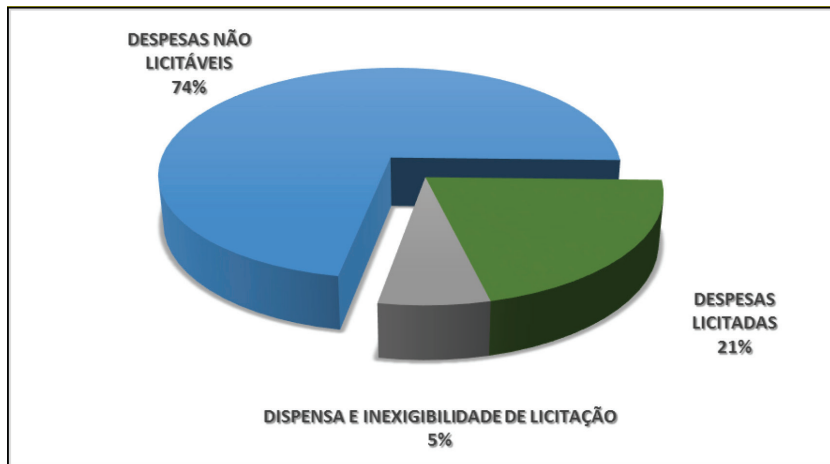


4

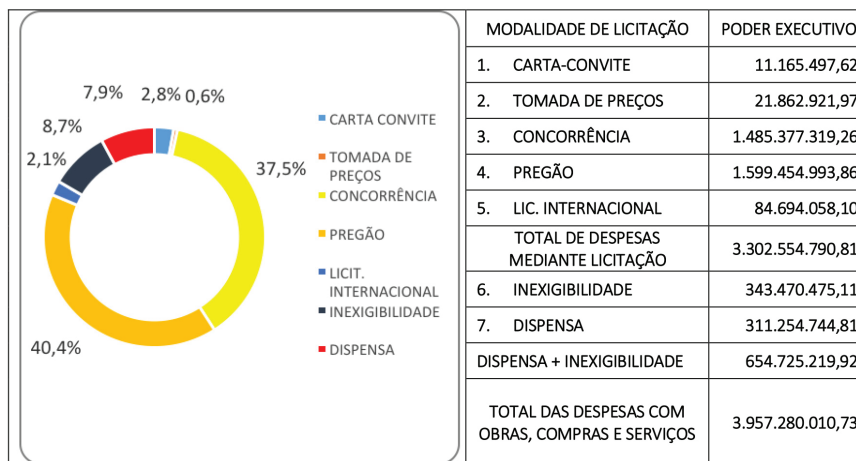
GASTOS REALIZADOS
MEDIANTE LICITAÇÕES,
DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Analisa-se neste capítulo, de forma consolidada, o comportamento da gestão estadual em relação a licitações e contratações diretas no ano de 2012, com base em informações extraídas do Sistema de Gestão Governamental por Resultados – S2GPR. Salienta-se que, em virtude da implantação do S2GPR, foi adotada uma nova metodologia de análise dos gastos públicos.

• **Despesas Licitáveis, Não Licitáveis, Dispensa e Inexigibilidade**



• **Despesas do Poder Executivo por Modalidade de Licitação**



MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PODER EXECUTIVO
1. CARTA-CONVITE	11.165.497,62
2. TOMADA DE PREÇOS	21.862.921,97
3. CONCORRÊNCIA	1.485.377.319,26
4. PREGÃO	1.599.454.993,86
5. LIC. INTERNACIONAL	84.694.058,10
TOTAL DE DESPESAS MEDIANTE LICITAÇÃO	3.302.554.790,81
6. INEXIGIBILIDADE	343.470.475,11
7. DISPENSA	311.254.744,81
DISPENSA + INEXIGIBILIDADE	654.725.219,92
TOTAL DAS DESPESAS COM OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS	3.957.280.010,73

* Do montante total das despesas passíveis de licitação (R\$ 4.191.749.742,46), 82,57% (R\$ 3.461.086.501,54) foram realizados mediante procedimento licitatório, o que equivale a 20,80% do total de despesas empenhadas em 2012.

* Percentual de contratações diretas: 17,43% (R\$ 730.663.240,92), assim divididas: 8,66% em dispensas de licitação (R\$ R\$ 363.033.569,45) e 8,77% (R\$ 367.629.671,47) com inexigibilidades de licitação, que, somadas, representam 4,39% do total das despesas empenhadas em 2012.

Licitação por Poder e Modalidade (R\$)

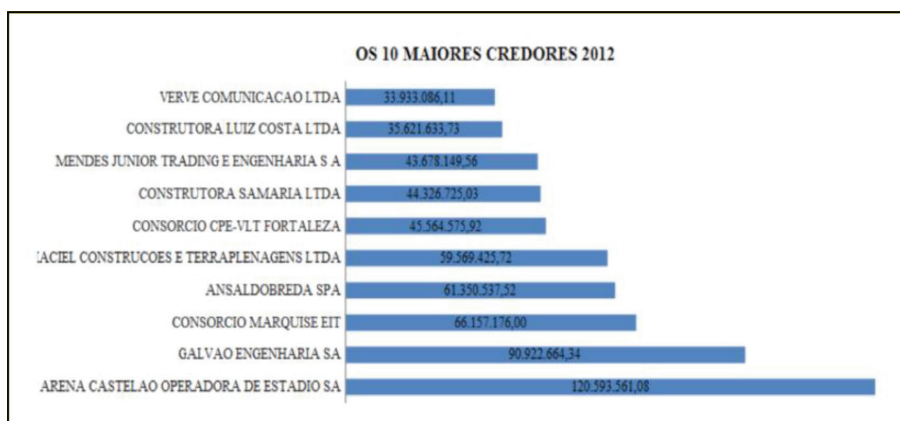
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOTAL POR PODER			TOTAL GERAL	%
	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIARIO		
1. CARTA-CONVITE	11.165.497,62	405.897,74	101.763,93	111.673.159,29	2,66%
2. TOMADA DE PREÇOS	21.862.921,97	1.662.412,13	306.258,13	23.831.592,23	0,57%
3. CONCORRÊNCIA	1.485.377.319,26	15.378.584,10	1.514.403,10	1.502.270.306,46	35,84%
4. PREGÃO	1.599.454.993,86	67.264.346,78	71.898.044,82	1.738.617.385,46	41,48%
5. LICIT. INTERNACIONAL	84.694.058,10	-	-	84.694.058,10	2,02%
TOTAL DE DESPESAS MEDIANTE LICITAÇÃO (1+2+3+4+5)	3.302.554.790,81	84.711.240,75	73.820.469,98	3.461.086.501,54	82,57%
6. INEXIGIBILIDADE	343.470.475,11	3.407.317,21	20.751.879,15	367.629.671,47	8,77%
7. DISPENSA	311.254.744,81	42.767.450,53	9.011.374,11	363.033.569,45	8,66%
DISPENSA + INEXIGIBILIDADE (6+7)	654.725.219,92	46.174.767,74	29.763.253,26	730.663.240,92	17,43%
TOTAL DAS DESPESAS COM OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS (1+2+3+4+5+6+7)	3.957.280.010,73	130.886.008,49	103.583.723,24	4.191.749.742,46	100,00%
% DE RECURSOS LICITÁVEIS POR PODER	94,41%	3,12%	2,47%	-	-

Fonte: Base de dados do Sistema de Gestão Governamental por Resultados – S2GPR.

Obs.1: Os valores correspondentes ao Ministério Público Estadual encontram-se, nesta tabela, inseridos nas despesas do Poder Executivo.

Obs.2: Os valores registrados indevidamente nas modalidades Concurso e Leilão, bem como o registro indevido do grupo de natureza PESSOAL E ENCARGOS na modalidade Pregão, foram desconsiderados para fins desta análise.





MAIORES OBRAS CONTRATADAS POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA (R\$)

DESCRIÇÃO DA OBRA	CONTRATADO	CONTRATO AJUSTADO	EXECUTADO	EXECUTADO 2012
INTERVENÇÕES NO ESTÁDIO CASTELÃO (REALIZAÇÃO DE PROJETO NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP).	ARENA CASTELÃO OPERADORA DE ESTÁDIO	545.923.211,08	362.593.561,08	120.593.561,08
CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MULTIFUNCIONAL DO CEARÁ	GALVÃO ENGENHARIA AS	376.243.992,22	329.727.782,61	2.275.055,79
FORNECIMENTO DE 20 TRENS UNIDADE ELÉTRICA - TUE, SENDO CADA UNIDADE COMPOSTA DE 3 (TRÊS) CARROS OU EM ALTERNATIVA 10 TUES DE 4 CARROS, EM BITOLA DE 1.000 MM, MOVIDOS A TRACÇÃO ELÉTRICA, A SEREM UTILIZADOS NA LINHA SUL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR	ANSALDOBREDA SPA	240.000.000,00	158.539.175,96	74.353.154,51
OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO RAMAL PARANGABA/MUCURIBE – METRÔ DE FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CEARÁ	CONSÓRCIO CPE-VLT FORTALEZA	173.887.343,47	43.091.205,87	43.091.205,87
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL NORTE, EM SOBRAL, CEARÁ	CONSÓRCIO MARQUISE EIT	122.743.472,78	122.275.842,54	34.981.634,16

Fonte: Base de dados do Sistema de Gestão Governamental por Resultados – S2GPR e Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará.

Também foi abordada a questão da licitação sustentável, e o exame dessa temática gerou a seguinte recomendação: “À Administração Pública Estadual que envide esforços no sentido de dar fiel cumprimento às diretrizes do art. 3º da Lei de Licitações no que toca às chamadas ‘licitações sustentáveis’, de modo a elaborar marco regulatório estadual visando a sua implantação e utilização”.



5 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
A ENTIDADES PÚBLICAS
E PRIVADAS

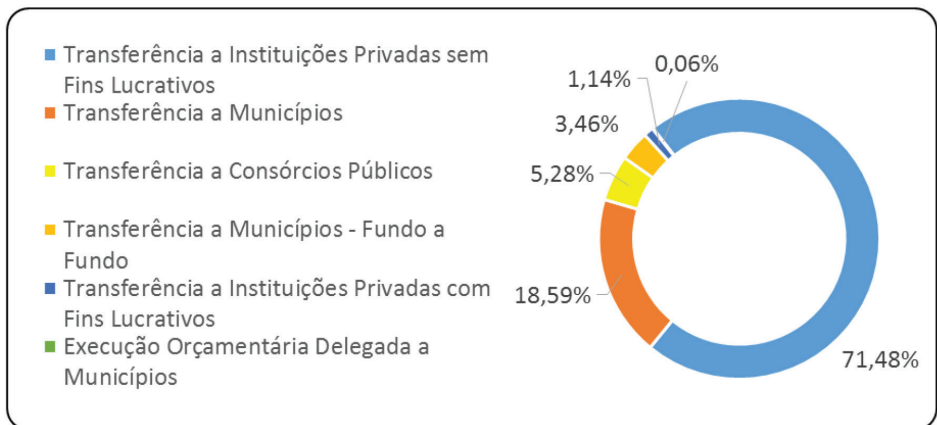
Entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos a entidades públicas ou privadas que não decorra de obrigação legal ou constitucional.

No presente exercício deve ser destacada a utilização da nova classificação dos itens de despesa nos termos dispostos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, o que permitiu a aferição dos valores efetivamente transferidos a entidades públicas e privadas e, por consequência, possibilitou um exame mais acurado da matéria.

Os repasses efetivados no exercício 2009 totalizaram R\$ 942.757.948,06, distribuídos conforme quadros a seguir.

- **Modalidades de Transferência a Entidades Públicas e Privadas**

DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	673.876.003,53
Transferência a Municípios	175.272.646,44
Transferência a Consórcios Públicos	49.749.464,54
Transferência a Municípios – Fundo a Fundo	32.623.677,05
Transferência a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	10.703.512,24
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	532.644,26
Total das Transferências a Entidades Públicas e Privadas	942.757.948,06

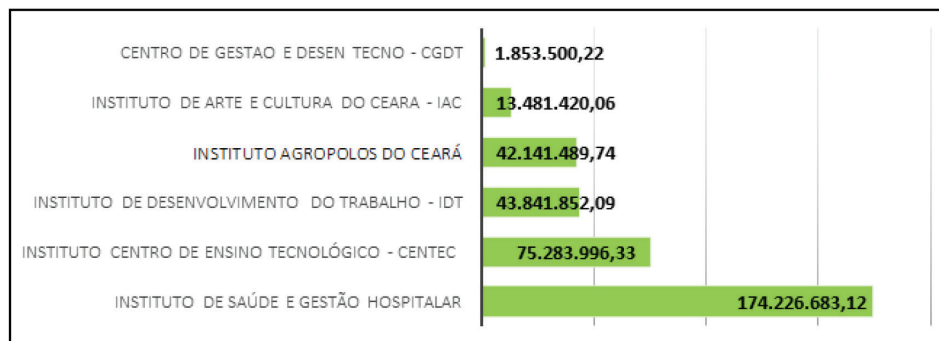


- **Transferências a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos**

No contexto das Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, destacam-se os repasses feitos a Organizações Sociais via Contrato de Gestão e a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos via Convênios, que, juntas, somam aproximadamente 98% desse tipo de repasse.

Transferências	Valor	%
Transferência a Organizações Sociais – Contrato de Gestão	354.064.671,46	52,5%
Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Convênios	307.590.589,79	45,5%
Outras Entidades Privadas sem Fins Lucrativos	12.220.742,28	2%
Total	673.876.003,53	100%

- **Repasses para Organizações Sociais via Contrato de Gestão (principais beneficiários)**



- **Transferências a Municípios**

Excluídos os repasses obrigatórios, o Estado transferiu a municípios cearenses o montante de R\$ 175.272.646,44, repassado, em sua maioria, pela Secretaria da Educação (32%), pela Secretaria das Cidades (24%) e pelo Departamento Estadual de Rodovias (10%).

Foi observado que a distribuição dos recursos aos municípios não considerou o Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, fator calculado com



base em trinta indicadores relacionados a aspectos sociais, econômicos, físico-gráficos e de infraestrutura, e que objetiva sistematizar dimensões relacionadas ao desenvolvimento dos municípios e permitir a hierarquização de acordo com o nível de desenvolvimento local.

Segue indicativo dos municípios mais beneficiados com repasses voluntários do Estado em 2009.

MUNICÍPIO	População Residente	IDM – 2010** (IG4)	Valor (R\$)	% *
PREF. MUNIC. DE SOBRAL	188.271	83,45	12.444.176,05	7,46%
PREF. MUNIC. DE IGUATU	96.523	47,19	12.089.041,05	7,24%
PREF. MUNIC. DE BREJO SANTO	45.190	43,31	4.880.369,97	2,92%
PREF. MUNIC. DE JUAZEIRO DO NORTE	249.936	57,12	4.209.789,01	2,52%
PREF. MUNIC. DE MAURITI	44.217	29,24	3.340.837,70	2,00%
PREF. MUNIC. DE VÁRZEA ALEGRE	38.442	27,76	3.222.609,35	1,93%
PREF. MUNIC. DE TAUÁ	55.755	26,04	3.134.319,01	1,88%
PREF. MUNIC. DE HORIZONTE	55.154	54,63	3.088.174,02	1,85%
PREF. MUNIC. DE ITAIPOCA	116.065	32,07	2.950.929,44	1,77%
PREF. MUNIC. DE CARIRÉ	18.348	20,27	2.899.674,68	1,74%
DEMAIS MUNICÍPIOS			123.012.726,16	70,18%
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS			175.272.646,44	100%

* Percentagem em relação ao total transferido a todos os municípios.

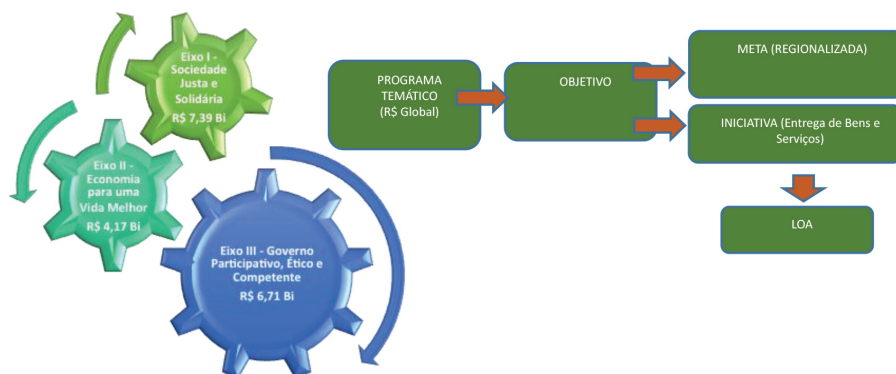
** O Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM é um produto tradicional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, que tem o mérito de congregar em um único índice diversos indicadores relacionados a diferentes grupos que retratam o desenvolvimento dos municípios cearenses.



6 PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

O Governo do Estado do Ceará, quando da elaboração do PPA 2012-2015, adotou a nova sistemática implementada pela União, adequando-a, entretanto, à realidade do planejamento local.

Uma das principais inovações foi a divisão dos programas de governo previstos no PPA em Programas Temáticos Setoriais, Multissetoriais e de Serviços ao Estado, os quais passaram a articular um conjunto de Objetivos afins, que dão origem a uma agregação de Iniciativas governamentais, as quais se traduzem em entregas de bens e serviços ao Governo e/ou à sociedade, conforme pode ser observado abaixo.

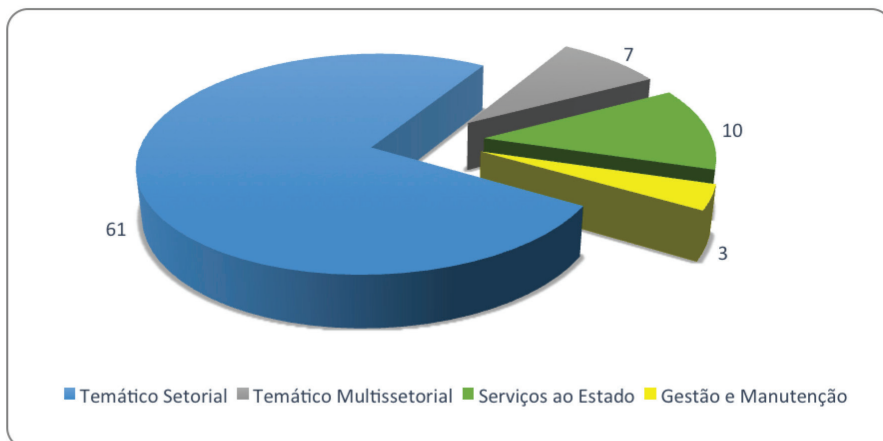


- Execução Orçamentária por Eixo

EIXO	ORÇADO (A)	% DO TOTAL ORÇADO	EXECUTADO (B)	% DO TOTAL EXECUTADO	DESEMPENHO (B/A)
I - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA	4.518.614.010,11	21,16%	2.840.743.688,04	17,07%	62,87%
II - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR	4.200.610.278,41	19,67%	1.873.549.658,41	11,26%	44,60%
III - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE	12.631.399.477,37	59,16%	11.923.898.218,38	71,67%	94,40%
TOTAL	21.350.623.765,89	100,00%	16.638.191.564,83	100,00%	77,93%

Observa-se que, embora o nível de execução, de forma geral, tenha sido satisfatório, apenas o Eixo III, cujo tema é Governo Participativo, Ético e Competente, apresentou execução orçamentária superior a 75% do previsto. Vale ressaltar que as despesas relacionadas a este Eixo guardam relação direta com a gestão e a manutenção da máquina pública, inclusive com os gastos de pessoal e previdência social.

- Programas do PPA 2012 – 2015 por Tipo



Com base no gráfico acima, constata-se que, de um total de 81 programas, 61 se referem a programas temáticos setoriais, que retratam, no Plano Plurianual, as políticas que serão implementadas e os objetivos a serem alcançados por cada Secretaria ou órgão responsável.

- Execução Orçamentária dos Programas em 2012

Faixas	Quantidade	%
Ausência de execução orçamentária*	4	5,00
Faixa 1 – Até 25% de realização do programa	10	12,50
Faixa 2 – De 25,01% a 50% de realização do programa	13	16,25
Faixa 3 – De 50,01% a 75% de realização do programa	20	25,00
Faixa 4 – A partir de 75,01% do programa	33	41,25
Total	80*	100,00

* Excluído o programa relacionado à Reserva de Contingência.

Analisando-se individualmente a execução orçamentária por programa, conclui-se que, de um total de 80, apenas 33 programas apresentaram execução orçamentária superior a 75%, o que corresponde a menos da metade do universo dos programas, demonstrando um distanciamento entre o planejamento e a execução das ações governamentais.

Quanto ao restante dos programas, 20 alcançaram nível de execução entre 50,01% a 75%, 13 atingiram entre 25,01% a 50%, 10 realizarão até 25%, e 4 programas não tiveram execução em 2012.

Com o intuito de verificar o grau de atenção do Governo estadual quanto à implementação de programas relacionados a determinados ramos sensíveis, notadamente seca, sistema penitenciário, infância e juventude e demais áreas relacionadas aos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, foi realizado um exame desses temas, cujos resultados seguem abaixo.

- **Índice de Execução Orçamentária dos Programas relativos aos Temas Prioritários**

Tema	Ações Previstas	Ações Executadas	IDO%	% sobre Total Executado no Orçamento
Direitos Fundamentais	2.056.984.436,67	1.660.516.032,35	80,73%	10%
Infância e Juventude	194.051.550,89	144.228.033,35	74,32%	0,87%
Sistema Penitenciário	18.974.576,73	8.946.877,35	47,15%	0,05%
Seca	712.651.225,66	78.275.310,21	10,98%	0,47%
TOTAL	2.982.661.789,95	1.891.966.253,26	63,43%	11,37%

Com base nos resultados apresentados, observa-se que o nível de execução orçamentária dos programas selecionados, de forma geral, não foi satisfatório, uma vez que alcançou apenas 63,43% de todo o montante orçado para 2012.

Entretanto, quando se analisa individualmente a performance das temáticas, algumas áreas ganham relevo. Destaca-se o grupo relativo aos Direitos Fundamentais, o qual obteve nível de execução satisfatório (80,73%), e a temática Infância e Juventude, que apresentou bom desempenho (74,32%).

Por outro lado, os temas Sistema Penitenciário e Seca obtiveram baixa execução orçamentária – apenas 47,15% e 10,98%, respectivamente.

- **Alcance das Metas Físicas dos Programas Temáticos**

Outro ponto relevante, cuida da análise realizada pela Comissão Técnica deste Tribunal de Contas sobre a execução física das metas previstas para 2012 relacionadas aos temas em destaque.

A título exemplificativo, citam-se a seguir algumas metas relacionadas ao Programa 014, que trata do “ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL”, as quais, conforme demonstrado, foram cumpridas integralmente.

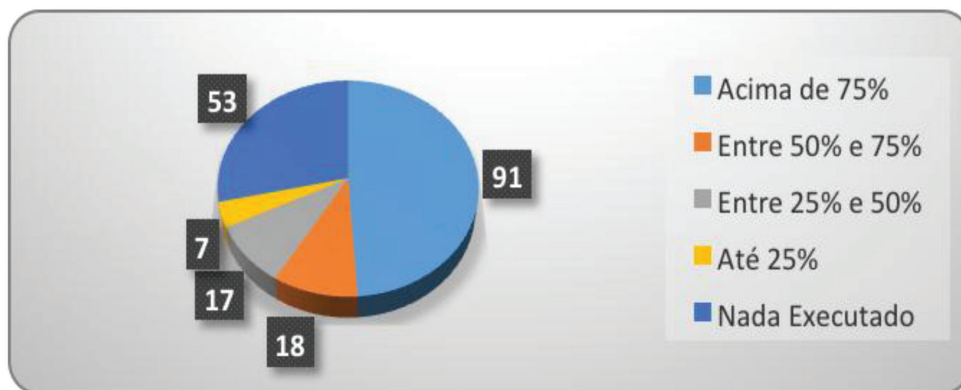
Com relação aos temas priorizados neste trabalho, com base nas informações apresentadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG acerca do alcance das metas previstas para 2012, podem ser destacados os resultados compendiados no quadro a seguir.

Programa: 014 - ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
Metas para 2012-2015	Programado 2012	Realizado 2012	%
00273 – Ampliar em 20.143 a oferta de matrícula nas Escolas Estaduais de Educação Profissional-EEEP	5035	5035	100%
00582 – Garantir a 100% dos alunos das Escolas Estaduais de Educação Profissional formação técnica, pedagógica e qualificação profissional articulada aos setores produtivos	100	100	100%

Faixas	Dir. Fund.	%	Seca	%	Inf. e Juv.	%	Sist. Penint.	%	Total	Execução (%)
Acima de 75%	36	40,91%	12	75,00%	33	49,25%	10	66,67%	91	48,37%
Entre 50% e 75%	7	7,95%	2	12,50%	7	10,45%	2	13,33%	18	9,78%
Entre 25% e 50%	11	12,50%	0	0%	5	7,46%	1	6,67%	17	9,24%
Até 25%	5	5,68%	0	0%	1	1,49%	1	6,67%	7	3,80%
Nada Executado	29	32,95%	2	12,50%	21	31,34%	1	6,67%	53	28,80%
Total	88	100%	16	100%	67	100%	15	100%	186	100%

De forma geral, constata-se que apenas 91 metas, de um total de 184 (o que corresponde a 48,92%), obtiveram um percentual de execução satisfatório (acima de 75%), o que significa que pouco mais da metade das metas previstas para 2012 (exatamente 95) relacionadas aos temas priorizados não alcançou um nível satisfatório de execução física. Ressalte-se, ademais, que, desse total, 53 metas tiveram execução nula (zero) durante o período.

Estes resultados são mais bem visualizados no gráfico a seguir:



Quando se volta a análise das temáticas de forma individualizada, a situação não parece muito distante. No entanto, algumas áreas ganham destaque.

Com relação ao grupo dos **Direitos Fundamentais**, observa-se que apenas 36 metas (40,91% do total relacionado ao tema) alcançaram percentual de execução **satisfatório**, destacando-se, ademais, que 29 das metas previstas

inicialmente (32,95%) não tiveram nenhuma execução em 2012.

No que se refere a **Infância e Juventude**, a situação é semelhante. Das 67 metas selecionadas para o tema, 33 (49,25%) ultrapassaram uma execução de 75%, e 21 (31,34%) tiveram execução nula.

Quanto à temática **Sistema Penitenciário**, a situação melhora um pouco. De um total de 15 metas relacionadas, 10 atingiram nível de execução acima de 75% (o que corresponde a 66,67% do total das metas relacionadas ao grupo), e apenas 1 (6,67%) não teve execução.

Outro destaque refere-se à temática da Seca. Das 16 metas relacionadas ao grupo, 12 alcançaram execuções acima de 75%, o que representa 75% do total das metas selecionadas, e somente 2 não tiveram execução.





7

DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

A contabilidade aplicada ao setor público é a fonte geradora de informações norteada pelos princípios de contabilidade e pelas normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial das entidades do setor público e do orçamento, cujo objetivo precípuo é fornecer informações aos usuários sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Com efeito, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes saídas de informações geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial alcançados.



- Mudanças na Contabilidade do Estado do Ceará
 - » Novo Plano de Contas (Base do registro contábil);
 - » Substituição do Sistema Integrado de Contabilidade (SIC) pelo Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR);
 - » Novas Estruturas das Demonstrações Contábeis adaptadas aos Padrões Internacionais.

• Indicadores do Balanço Orçamentário

Descrição	Previsto (a)	Realizado (b)	Diferença (b-a)
Receitas	18.996.312	16.476.719	-2.519.593
Despesas	20.890.342	16.638.192	-4.252.150
Resultado Orçamentário	-1.894.030	-151.473	1.732.557

Arrecadação a Menor

Déficit de Previsão

Déficit de Execução

Economia Orçamentária

Comparando o planejamento com a execução orçamentária do exercício de 2012, constata-se que tanto a receita arrecadada como a despesa realizada ficaram aquém, respectivamente, da estimativa e da fixação atualizadas, significando dizer que o Estado do Ceará deixou de arrecadar R\$ 2,519 bilhões do montante da receita esperada para aquele ano. Todavia, por outro lado, compensando o déficit de arrecadação, o Governo estadual gastou R\$ 4,252 bilhões a menos do que lhe permitia a Lei, embora tenha despendido R\$ 161,473 milhões a mais do que efetivamente ingressou no Tesouro do Estado.

• Indicadores do Balanço Financeiro

Ingressos		Despesas	
Receita orçamentária	16.476.719	Despesa orçamentária	16.638.192
Transferências recebidas	14.422.114	Transferências concedidas	14.422.189
Recebimentos extraorçamentários	8.537.253	Pagamentos extraorçamentários	8.377.471
Inscrição de restos a pagar	736.181	Pagamento de restos a pagar	676.856
Valores Restituíveis	7.801.072	Dispêndios Extraorçamentários	7.700.614
Saldo em espécie do exercício anterior	2.701.685	Saldo em espécie p/ o exercício seguinte	2.699.921
Total	42.137.772	Total	42.137.772

Transferências Financeiras entre Unidades Gestoras

Restos a Pagar Pagos no Exercício

Restos a Pagar Inscritos (4,4% do Total empenhado)

Saldo Bancário para o Exercício seguinte

• Balanço Patrimonial (Ativo)

ATIVO	
Ativo circulante	3.563.025
Ativo não circulante	17.350.595
Total do Ativo:	20.913.620

PRINCIPAIS ATIVOS DE CURTO PRAZO

76% (R\$ 2.699.921 mil) Disponibilidade Financeira
 19% (R\$ 667.889 mil) Estoques
 5% (176.887) Demais Créditos de Curto Prazo

PRINCIPAIS ATIVOS A LONGO PRAZO

50% (8.684.962) Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis)
 36% (R\$ 6.169.667 mil) Ativo Realizável a Longo Prazo. Deste valor, R\$ 5.748.323 mil referem-se a Dívida Ativa Tributária.
 14% (R\$ 2.485.583 mil) Investimentos (Participações em empresas)

• Balanço Patrimonial (Passivo)

PASSIVO	
Passivo circulante	634.940
Passivo não circulante	5.745.082
Patrimônio líquido	14.533.597
Total do Ativo:	20.913.620

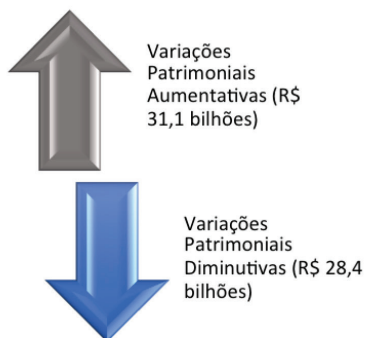
PRINCIPAIS PASSIVOS DE CURTO PRAZO

13% (R\$ 84.181 mil) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
 4% (R\$ 25.097 mil) Fornecedores.
 10% (176.887 mil) Obrigações de repartição a outros entes.
 73% (R\$ 463.746 mil) Demais obrigações a curto prazo

PRINCIPAIS PASSIVOS A LONGO PRAZO

90% (R\$ 5.188.231 mil) Empréstimos e financiamentos.
 8% (474.822 mil) Precatórios.
 1% (R\$ 81.939 mil) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

• Demonstrações das Variações Patrimoniais



Resultado Patrimonial R\$ 2,7 bilhões



8

LIMITES CONSTITUCIONAIS

Neste capítulo, verifica-se o cumprimento de destinação de percentuais mínimos da receita estadual para áreas consideradas especialmente relevantes pelas Constituições Federal e Estadual.

Ressalte-se a importância que se atribui aos dispêndios mínimos em educação e saúde, sendo até caso de intervenção da União nos Estados o descumprimento do piso fixado nessas áreas (art. 34, VII, e, da Constituição Federal).

• Limites Constitucionais e Legais



Aplicação na MDE

- Limite Mínimo: (25,00%) R\$ 2,8 bilhões
- Valor Aplicado: (27,49%) R\$ 3,1 bilhões



Aplicação em Saúde

- Limite Mínimo: (12,00%) R\$ 1,3 bilhões
- Valor Aplicado: (13,71%) R\$ 1,5 bilhões



Aplicação do FUNDEB com Profissionais do Magistério

- Limite Mínimo: (77%) R\$ 870 milhões
- Valor Aplicado: (77%) R\$ 870 milhões



Aplicação da Rec. Tributária com Investimentos

- Limite Mínimo: (20,00%) 1,15 bilhões
- Valor Aplicado: (19,41%) 1,11 bilhões

• Limites Constitucionais e Legais



Aplicação em Investimento no Interior do Estado

- Limite Mínimo: (50,00%) R\$ 985 milhões
- Valor Aplicado: (50,64%) R\$ 997 milhões



Aplicação no Fundo de Financiamento do Setor Produtivo

- Limite Mínimo: 50% dos recursos destinados ao setor produtivo
- Valor Aplicado: 0%



Aplicação de Recursos na FUNCAP

- Limite Mínimo: 2% da Receita Tributária R\$ 114,4 milhões
- Valor Aplicado: (0,55%) R\$ 31,7 milhões



9

GESTÃO
FISCAL

No que se refere à Gestão Fiscal, examina-se, precipuamente, a observância aos limites de despesas de pessoal, endividamento, restos a pagar, disponibilidades financeiras, garantias concedidas, operações de crédito, alienação de ativos, resultado primário e nominal, receitas e despesas previdenciárias e respectivas projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência.

Deve estar consignado que o exame efetivado não incluiu a gestão dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, posto ser competência do Tribunal de Contas, e não da Assembleia Legislativa, o julgamento de suas contas anuais, conforme reiterou o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238.

• **Indicadores da Gestão Fiscal**



Equilíbrio entre Receitas e Despesas

- Déficit Orçamentário R\$ 161,4 milhões
- Disponibilidade Caixa R\$ 1,68 bilhões (2011)



Limites Despesas com PPP sobre a RCL

- Limite Máximo: 5,0%
- Limite Apurado: 1%



Despesas com Pessoal sobre a RCL

- Limite Máximo: 48,6%
- Limite Prudencial: 46,7%
- Limite Apurado: 41,97%



Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

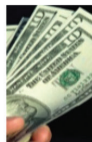
- Receita de Alienações: 8,1 milhões
- Aplicação em Despesas de Capital: 89,3 mil

• **Indicadores da Gestão Fiscal**



Limite de Saldo da Dívida Consolidada sobre a RCL

- Limite Máximo: 2 X RCL
- Limite Apurado: 0,27 X RCL



Limite Anual de Operações de Crédito sobre a RCL

- Limite Máximo: 16,00%
- Limite Apurado: 6,69%



Despesas com Amortização e Encargos da Dívida sobre a RCL

- Limite Máximo: 11,50%
- Limite Apurado: 7,65%



Limite de ARO sobre a RCL

- Limite Máximo: 7%
- Limite Apurado: 0%

• Indicadores da Gestão Fiscal



Concessão de Garantias sobre a RCL
 • Limite Máximo: 22,00%
 • Limite Apurado: 7,01%



Saldo da Dívida Consolidada Líquida
 • Meta Fixada na LDO: 3,48 bilhões
 • Valor Apurado: 3,36 bilhões

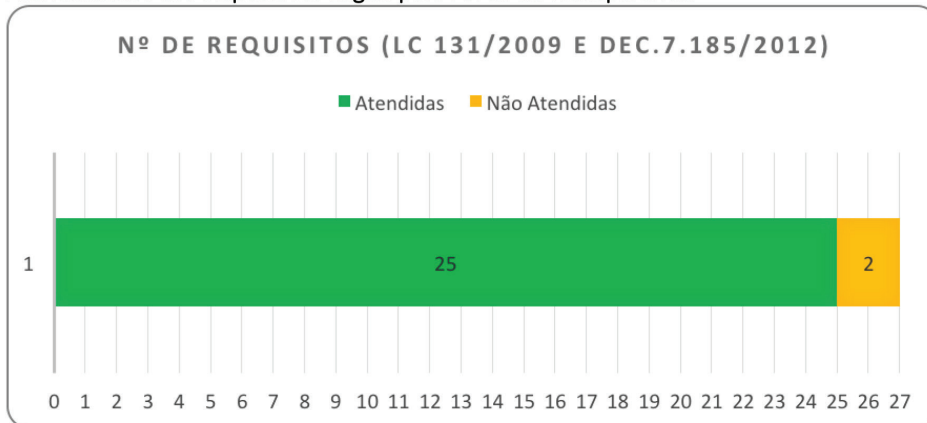


Meta de Resultado Primário
 • Meta Fixada na LDO: R\$ 262 milhões
 • Valor Apurado: R\$ 651 milhões

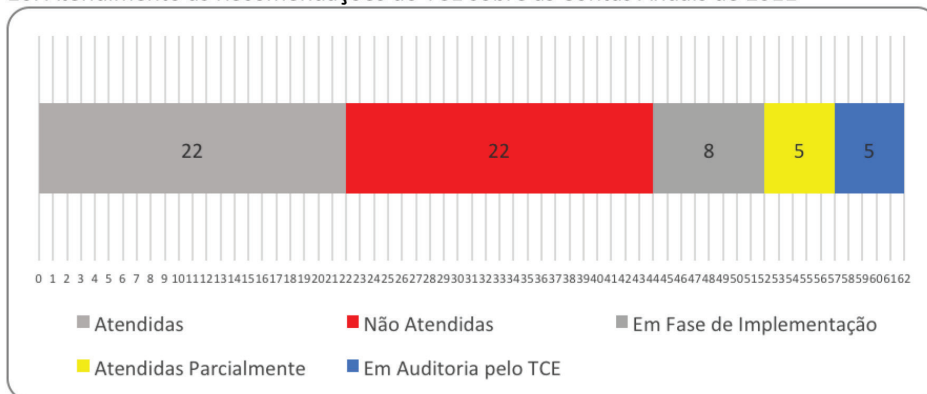


Meta de Resultado Nominal
 • Meta Fixada na LDO: - R\$ 152,4 milhões
 • Valor Apurado: + R\$ 138,6 milhões

Atendimentos aos Dispositivos Legais pelo Portal da Transparência



10. Atendimento às Recomendações do TCE sobre as Contas Anuais de 2011





10

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES
DO TCE SOBRE AS CONTAS ANUAIS
DE 2011

Síntese do Parecer do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer nº 0134/2013, atendendo assim ao art. 87-B da Lei Orgânica deste Tribunal.

Os principais pontos abordados em sua manifestação foram: DO ENFRENTAMENTO À SECA E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS, FECOP – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO À POBREZA, AUMENTO DA VIOLÊNCIA, TERCEIRIZAÇÃO “ILÍCITA” (ART. 18, §1º, DA LRF), DA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM NO ÂMBITO DA SAÚDE, COMBATE ÀS DROGAS E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS, ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, GASTOS REALIZADOS MEDIANTE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Ao final de sua análise, o MP de Contas sugeriu a emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO com ressalvas, quais sejam:

1) baixa execução orçamentária dos programas governamentais voltados ao enfrentamento da seca;

2) contratação de terceirizados para a realização de atividades inerentes a servidores públicos (atividades-fim), em especial na área da saúde, em desacordo com o art. 37, II, da CF/88;

3) falta de análise das prestações de contas apresentadas em convênios, no prazo de 60 dias, a fim de comprovar a boa e regular aplicação das verbas públicas (art. 116, §3º, I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 25 e 26 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01, de 27 de janeiro de 2005);

4) ausência de previsão, na lei do plano plurianual, de forma regionalizada, das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/88);

5) violação ao disposto no art. 165, § 2º, da Carta da República, ao ela-

borar o projeto de lei relativo às diretrizes orçamentárias, em razão da ausência de inclusão das metas e prioridades da administração pública;

6) desobediência ao prazo legal (30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual) em relação ao estabelecimento das metas de arrecadação, da programação financeira e do cronograma de desembolso (art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000);

7) ausência de instituição e manutenção de um sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, conforme dispõe o art. 50, § 3º, da LRF.

E, em virtude das ressalvas apontadas, o Ministério Público de Contas enumerou 54 recomendações, dentre as quais selecionamos:

01) promova a devida execução de todos os programas governamentais voltados ao enfrentamento da seca previstos no orçamento;

17) observem, quando da utilização dos recursos do Fundo [FECOP], a proporcionalidade da distribuição da pobreza por macrorregião, a fim de abranger um maior quantitativo de pessoas pobres;

20) dê ênfase aos investimentos em tecnologias de prevenção da criminalidade, principalmente nos setores de inteligência, e em monitoramento dos locais apontados como mais vulneráveis;

24) à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) que realizem as medidas necessárias à eliminação de terceirização de atividade-fim na Administração Pública Estadual, com a substituição paulatina dos terceirizados pelos concursados;

30) que as Secretarias do Executivo Estadual adéquem os prédios públicos com mecanismos que garantam a inserção da acessibilidade (tanto nas vias públicas como nas edificações públicas), passando a ser uma questão prioritária no planejamento e nos projetos urbanos e de edificações;

43) não utilizem prestadores de serviços (terceirizados) na fiscalização



dos convênios celebrados e na análise das Prestações de Contas dos convenientes, bem como afastem os terceirizados que executam, atualmente, essas funções;

51) institua e mantenha um sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

Parecer Prévio

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 76, I, da Constituição Estadual, em consonância com o art. 71, I, da CF/88, emitir parecer prévio acerca das contas prestadas anualmente – Contas de Governo – pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2012 bem como este Parecer Prévio não interferem nem condicionam o posterior julgamento, pelo Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional e instituições mantidas pelo Poder Público Estadual, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, conforme o disposto no art. 76, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que restou evidenciado no Relatório Técnico da Comissão Especial das Contas de Governo Exercício 2012 que foram respeitados os limites definidos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO as ocorrências identificadas pela referida Comissão, pelo Ministério Público de Contas e pelo Relator destas contas de governo, bem como aquelas remanescentes de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO as importantes mudanças do ponto de vista contábil, financeiro e orçamentário implementadas no exercício em análise, quais sejam: a adesão, pela Administração Pública Estadual, ao paradigma de planejamento proposto pela União, que introduziu significativas mudanças metodológicas já a partir do Plano Plurianual, atribuindo-lhe caráter mais estratégico para formulação, gestão e implementação das políticas públicas; o fato de o Estado do Ceará ter optado por elaborar as demonstrações contábeis estabelecidas pela Resolução CFC nº 1.134/08, visando à convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade às normas internacionais, que foram modeladas com novas

estruturas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; a implantação, pelo Governo do Estado, do novo sistema de informações contábeis, denominado Sistema de Gestão Governamental por Resultados – S2GPR, em substituição ao Sistema Integrado de Contabilidade – SIC;

CONSIDERANDO que as ocorrências apontadas não são suficientes para macular as Contas ofertadas pelo Chefe do Executivo Estadual, as quais, não obstante as falhas observadas, apresentam condições de serem aprovadas pela Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO ser fundamental que o Poder Executivo Estadual observe com zelo as recomendações formuladas, a fim de evitar prejuízos ao cumprimento das normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentários;

CONSIDERANDO os argumentos expostos no Relatório Técnico da Comissão Especial das Contas de Governo Exercício 2012;

CONSIDERANDO os fundamentos apresentados no Parecer nº 0134/2013 proferido pelo Ministério Público de Contas, o qual sugeriu a “emissão de PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO, com as ressalvas” listadas, propondo, ademais, uma série de recomendações;

CONSIDERANDO o contido na instrução do processo nº 01610/2013-4;

CONSIDERANDO o voto do Relator, o qual propôs, com fulcro no art. 42 da Lei Orgânica do TCE, c/c art. 30, III, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa, das contas do Exmo Governador do Estado do Ceará, Sr. Cid Ferreira Gomes, referentes ao exercício 2012, com uma série de recomendações à Administração Pública Estadual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo, de responsabilidade do Exmo Governador do Estado do Ceará, Sr. Cid Ferreira Gomes, alusivas ao exercício financeiro de 2012, e, por maioria, sem a aposi-

ção da expressão “com ressalvas”, por ser categoria específica de julgamento de contas de gestão, vencida, neste ponto, a Cons. Soraia Victor, nos termos de sua Declaração de Voto, com as seguintes recomendações à Administração Pública Estadual, as quais, inclusive, sugere-se que sejam encampadas pelo julgamento a ser proferido pela Assembleia Legislativa:

Desempenho da Economia Cearense

- À Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG que, quando da alocação dos recursos do FECOP, atente para uma proporcional repartição do orçamento do referido fundo por Região, de modo a considerar, como prioritário, o critério de concentração populacional daqueles extremamente pobres na distribuição desses recursos.
- Aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual que, quando do manejo dos recursos do FECOP, envidem esforços no sentido de priorizar as áreas sensíveis do referido fundo (nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar), destinando especial atenção às funções saúde e saneamento.
- À Administração Pública Estadual direta e indireta que promova a devida execução orçamentária dos recursos advindos do FECOP, com o objetivo de viabilizar para toda a população do Ceará acesso a níveis dignos de subsistência.
- Às Secretarias beneficiárias do FECOP que, diante da existência de saldo bancário líquido na conta do FECOP, efetuem ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida das populações carentes.

Instrumentos de Planejamento

- À Secretaria do Planejamento e Gestão que aprimore o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma a descrever as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 4º, I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento



da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento às exigências contidas no art. 50, VI, § 3º, da LRF.

- À Secretaria do Planejamento e Gestão que estime as ações constantes do PPA e da LOA com valores compatíveis com a realidade, de forma a atender ao art. 203, § 1º, I, da Constituição Estadual.
- À Secretaria da Fazenda que elabore demonstrativo de que trata o art. 13 da LRF, evidenciando a quantidade e os valores relativos a ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- À Secretaria do Planejamento e Gestão que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária, faça o detalhamento da despesa até a modalidade de aplicação, de acordo com o Princípio Orçamentário da Especificação e as disposições contidas na Portaria Interministerial – STN/MPOG nº 163/2001.
- À Secretaria de Planejamento que integre ao Orçamento Anual do Estado anexos similares aos do Orçamento da União, que estabelecem as metas físicas dos programas previstos no PPA, e que implemente uma ferramenta de TI adequada ao acompanhamento do cumprimento dessas metas.
- À Secretaria de Planejamento e Gestão que aprimore os Instrumentos de Planejamento (LDO e LOA), de forma a atender satisfatoriamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo constar no Demonstrativo de Renúncia de Receitas os valores relativos à estimativa de compensação em face dos incentivos fiscais concedidos.
- Ao Poder Executivo que observe estritamente o disposto no art. 165, 2º, da Carta da República, ao elaborar o projeto de lei relativo às diretrizes orçamentárias de 2014, incluindo as metas e as prioridades da administração pública.
- Ao Poder Executivo que publique no prazo legal (30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual) as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, tudo em conformidade com a legislação de regência, com vistas a garantir o equilíbrio das contas públicas e a solvência do Estado.
- Ao Poder Executivo que reduza a alocação genérica de créditos à conta de “outras despesas correntes”, discriminando-as de forma específica, com vistas a cumprir o princípio da transparência e permitir o controle dos gastos pela sociedade.
- Ao Poder Executivo que reveja o patamar de 25% de autorização para

abertura de créditos adicionais suplementares atualmente estabelecido na LOA, de modo a aproximá-lo ao percentual de 10% adotado pelo Orçamento da União.

- À Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG que estabeleça uma forma de comparação entre produtos e metas coincidentes dos programas governamentais contemplados no PPA e aqueles evidenciados nos sistemas gerenciados pela SEPLAG (Matriz de GPR e módulo de planejamento contido no SIAP).

Execução Orçamentária

- À Secretaria da Fazenda – SEFAZ que ajuste em sua página eletrônica os valores correspondentes às transferências constitucionais repassadas aos municípios, em consonância com o sistema contábil, de forma a evidenciar os importes efetivamente repassados.
- À Secretaria do Planejamento e Gestão que desenvolva ferramenta de TI que possibilite a identificação e o controle da abertura de créditos adicionais autorizados, bem como a obediência aos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual, mais precisamente na Seção que trata da “Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares”.
- À Secretaria da Fazenda que evidencie as receitas orçamentárias segregadas pelas fontes de recursos e disponibilize a esta Corte de Contas tais informações por meio da base de dados.
- À Secretaria da Fazenda que observe o disposto na Resolução CFC 1.133/2008, no sentido de que as contas semelhantes possam ser agrupadas e os pequenos saldos possam ser agregados, desde que indicada sua natureza e não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedadas a compensação de saldos e a utilização de designações genéricas.

Gastos Realizados mediante Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

- À Administração Pública Estadual que envide esforços no sentido de dar fiel cumprimento às diretrizes do art. 3º da Lei de Licitações no que toca às chamadas “licitações sustentáveis”, de modo a elaborar marco regulatório estadual visando a sua implantação e utilização.
- À Secretaria da Fazenda que insira, no sistema de contabilidade, registros



específicos que permitam a identificação das contratações realizadas por meio de pregão em suas versões presencial ou eletrônica, bem como por meio do Sistema de Registro de Preços, inclusive aquelas em que o órgão ou entidade contratante aderiram a registros de preços na qualidade de “carona”, possibilitando aos órgãos de controle verificar essas hipóteses a partir da contabilidade, com maior celeridade.

- Às Secretarias de Estado que registrem no sistema S2GPR, como dispensas ou inexigibilidades de licitação, somente aquelas despesas que de fato se enquadrem nessas hipóteses.
- À Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/CE) que realize procedimentos licitatórios adequados à questão da acessibilidade.
- Aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, e em especial à Secretaria de Educação – SEDUC, que nas futuras aquisições de bens e serviços comuns utilizem, preferencialmente, licitação na modalidade pregão, nos termos do art. 1º do Decreto nº 28.089/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 29.571/2008.
- Ao Executivo Estadual que envide esforços no sentido de diminuir o volume de dispensas e inexigibilidades de licitação, restringindo-as aos casos autorizados na legislação.
- À Secretaria da Fazenda e Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado que readéquem os sistemas onde são registradas as informações relativas às modalidades licitatórias, detalhando, inclusive, as diversas hipóteses legais de contratação direta (dispensas e inexigibilidades de licitação) constantes na legislação de regência, de forma a permitir a realização de críticas prévias por parte dos órgãos executores, ou por meio de confronto das informações produzidas.

Transferências Financeiras a Entidades Públicas e Privadas

- Às Secretarias de Estado que contabilizem no item “Transferência a Organizações Sociais – Contrato de Gestão” somente aquelas despesas relativas aos contratos de gestão.
- Ao Poder Executivo que observe o Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) como uma ferramenta para a elaboração das políticas públicas estaduais, balizando as transferências voluntárias para os municípios.
- Aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual que analisem as prestações de contas apresentadas pelos convenientes no

prazo de 60 dias, a fim de comprovar a boa e regular aplicação das verbas públicas, em cumprimento às disposições contidas nos arts. 25 e 26 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01, de 27 de janeiro de 2005, e no art. 37 da Lei Complementar nº 119/2012.

- Aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual que, com base no art. 116, § 3º, da Lei nº 8.666/93, somente procedam a liberação de novos repasses ou a realização de novos convênios com o mesmo objeto quando aprovadas as contas apresentadas e atestada a situação de adimplência daquele que recebeu verbas do erário.
- Aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual que, tendo em vista que a não apresentação das prestações de contas e também a reprovação das prestações de contas apresentadas implicam a situação de inadimplência das entidades convenientes, adotem as providências necessárias a fim de instaurar a devida Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.
- Aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual que verifiquem de forma categórica a habilitação jurídica e a capacidade técnico-operacional das entidades convenientes para realizarem os objetos dos ajustes celebrados (art. 116, c/c o art. 27, ambos da Lei nº 8.666/93), a fim de evitar desvios de recursos públicos.
- Aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual que somente formalizem convênios na medida em que disponham de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os Planos de Trabalho, acompanhar, orientar e fiscalizar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas.
- Aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual que não utilizem prestadores de serviços (terceirizados) na fiscalização dos convênios celebrados e na análise das Prestações de Contas dos convenientes, bem como afastem os terceirizados que executam, atualmente, essas funções.
- Aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual que cumpram os requisitos descritos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente a autorização em lei específica, no tocante aos repasses para entidades privadas com fins lucrativos.
- Aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual que não destinem recursos públicos como contribuições, subvenções



sociais ou qualquer modalidade assemelhada a instituições privadas com fins lucrativos, conforme estabelece o art. 3º, incisos II e IV, da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

- À Secretaria do Planejamento e Gestão e ao Conselho de Gestão por Resultado e Gestão Fiscal que deem continuidade às ações do Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho de Gestão por Resultado e Gestão Fiscal – COGERF para reformular o atual modelo de parceria entre o Estado do Ceará e as Organizações Sociais.

Programas Governamentais

- Ao Poder Executivo que eleve o nível de execução orçamentária de todos os programas governamentais previstos no PPA e na LOA, especialmente no que se refere aos direitos fundamentais sociais previstos no art. 6º da CF/88, à seca, à infância e juventude, ao sistema penitenciário, à acessibilidade e ao combate e prevenção às drogas.
- À Secretaria de Planejamento que envide esforços no sentido de adotar o modelo de acompanhamento e monitoramento das ações orçamentárias implementado pelo Governo Federal, conforme disposto no manual “Orientador do Acompanhamento Orçamentário” da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, com as devidas adaptações à realidade estadual.
- Aos órgãos e entidades do Governo do Estado que aprimorem o planejamento e o acompanhamento de suas ações, de modo a possibilitar, ao final de cada exercício, o atingimento equânime e satisfatório de todas as metas físicas previstas no PPA, especialmente aquelas relacionadas à concretização de direitos fundamentais sociais.
- À SEPLAG que elabore relatório de execução dos principais programas e projetos, a ser enviado em anexo à Prestação de Contas Anual do Governo, bem como o relatório de avaliação do Plano Plurianual, que deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa, contemplando a indicação dos resultados por programa e ação em confronto com as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento, nos moldes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como na Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.
- Ao Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), que acompanhe o uso das cisternas pelas comunidades rurais beneficiárias, fornecendo a devida manutenção de tais

equipamentos quando necessário.

- Ao Poder Executivo que priorize a política de perfuração de poços, efetuando a plena execução dos recursos orçamentários previstos para as ações a ela relacionadas.
- Ao Poder Executivo que utilize como critérios de concessão de poços estudos técnicos que indiquem, por exemplo, a viabilidade da perfuração, a metragem necessária para atingimento das águas e o quantitativo de famílias a serem atendidas.
- Ao Poder Executivo que amplie o número de perfuratrizes existentes, a fim de melhorar o atendimento ao número de solicitações de abertura de poços feitas.
- Ao Poder Executivo que, sendo cediço que o Governo Federal também promove a perfuração de poços no Ceará por meio do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Dnocs) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), procure atuar de forma integrada com tais órgãos, a fim de atender ao maior número de comunidades rurais possível.
- Ao Poder Executivo que, tendo em vista a necessidade de amplos deslocamentos para a realização de perfuração de poços, efetue maiores investimentos na área de logística relacionada a perfuração.
- À Secretaria de Desenvolvimento Agrícola (SDA) e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE) que executem, em sua totalidade, as metas previstas para o Projeto “A Hora de Plantar”.
- À Secretaria de Desenvolvimento Agrícola (SDA) e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE) que busquem expandir as atuais metas do Projeto, a fim de alcançar um maior número de agricultores beneficiários.
- À Secretaria de Desenvolvimento Agrícola (SDA) e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE) que implementem, junto aos beneficiários do Projeto “A Hora de Plantar”, práticas mecânicas, edáficas, vegetativas e de transição agroecológica para a melhor convivência com o semiárido.
- Ao Poder Executivo que viabilize a prevenção das violências em comunidades marcadas pela vulnerabilidade social, em especial naquelas em que o tráfico de drogas e as quadrilhas de criminosos se fazem mais presentes.
- Ao Poder Executivo que dê ênfase aos investimentos em tecnologias de prevenção da criminalidade, principalmente nos setores de inteligência,



e em monitoramento dos locais apontados como mais vulneráveis.

- Ao Poder Executivo que desenvolva políticas públicas integradas na área de segurança pública, esporte, cultura, trabalho e assistência social para reverter e minorar os níveis de mortes violentas, roubos e furtos.
- À Coordenadoria de Políticas Públicas sobre Drogas, à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), à Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus), à Secretaria de Saúde (Sesa), à Escola de Saúde Pública, ao Fundo Estadual de Saúde, à Secretaria de Esportes (Sesporte) e à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) que desenvolvam políticas públicas integradas nas áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública, esporte e cultura para o enfrentamento do crack pela implementação de ações voltadas à prevenção, ao tratamento e à reinserção social dos dependentes químicos, bem como à abordagem policial da questão, com fundamento na Lei Estadual nº 14.217/08.
- Às Secretarias do Executivo Estadual que adéquem os prédios públicos com mecanismos que garantam a inserção da acessibilidade (tanto nas vias públicas como nas edificações públicas) passando a ser uma questão prioritária no planejamento e nos projetos urbanos e de edificações.
- Ao Gabinete do Governador, à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS) e ao Fundo Estadual de Saúde que executem as ações destinadas à capacitação de pessoas com deficiência, bem como à capacitação das pessoas que executem tarefas/atividades ligadas a estas.
- À Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) que assegure a realização dos estudos e projetos relativos à gratuidade de passagens nos transportes coletivos intermunicipais para pessoas com deficiência.
- Às Secretarias do Executivo Estadual que tornem obrigatório o atendimento às regras estipuladas no Guia de Acessibilidade: Espaço Público e Edificações do Governo do Estado e demais legislações relacionadas a acessibilidade, fazendo que as obras de engenharia que venham a ser licitadas e contratadas contenham os regramentos estabelecido neste guia.
- Ao Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE) e ao Departamento Estadual de Rodovias (DER) que incluam nas fiscalizações de projetos e de obras públicas estaduais a aferição do atendimento às regras estipuladas no Guia de Acessibilidade: Espaço Público e Edificações do Governo do Estado e demais legislações relacionadas à acessibilidade.
- Ao Executivo Estadual que implemente o processo de acessibilidade dos sítios e portais do Governo Estadual de forma padronizada, preferencial-

mente atendendo ao Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG).

Demonstrações Contábeis

- À Secretaria do Planejamento e Gestão que dê prosseguimento aos trabalhos de reavaliação dos bens móveis e imóveis do Estado e aperfeiçoe os sistemas de controle desses bens de forma a atender aos novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, evidenciando o valor real do patrimônio do Estado.
- À Secretaria da Fazenda que evidencie em quadros e notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Lei nº 4.320/64, bem como nos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, as informações relevantes, complementares ou suplementares e aquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações, tais como os grupos de contas genéricos com valores expressivos.
- À Secretaria da Fazenda que dê cumprimento ao art. 50, inciso VI, da LRF, o qual determina que a demonstração das variações patrimoniais deve dar destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.
- À Secretaria do Planejamento e Gestão que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância ao disposto na Portaria STN nº 589/2001, as empresas Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A – ADECE, Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos – METROFOR, e Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém – EMAZP, por caracterizarem-se como Empresas Estatais Dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da LRF e da Resolução nº 43 do Senado Federal.
- À Secretaria da Fazenda que elabore o Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64, bem como os Demonstrativos da LRF (Anexo I e Anexo II do RREO), de modo que a previsão inicial da receita e a fixação da despesa estejam de acordo com os valores previstos na Lei Orçamentária Anual.
- À Secretaria da Fazenda que sane as divergências verificadas entre os demonstrativos contábeis da Lei nº 4.320/64 e entre estes e os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente no Balanço Financeiro e nos Demonstrativos dos Restos a Pagar do RREO.
- À Secretaria da Fazenda que evidencie, nas Variações Qualitativas da



Demonstração das Variações Patrimoniais, a movimentação relativa aos empréstimos concedidos por meio do programa FDI.

- À Secretaria da Fazenda que elabore os Demonstrativos Contábeis observando integralmente a metodologia contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- À Secretaria da Fazenda que sejam feitos ajustes no Balanço Orçamentário, a fim de que apresente os reais valores das despesas orçamentárias pagas no exercício, uma vez que, no demonstrativo contábil de 2012, o total das despesas pagas está evidenciado pelo seu valor líquido, expurgadas as consignações.
- À Secretaria da Fazenda que no Balanço Patrimonial posicione como de curto prazo os créditos da Dívida Ativa cuja arrecadação para o exercício subsequente esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. E, ainda, que, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao Setor Público, posicione o saldo da Dívida Ativa separadamente dos Créditos de Longo Prazo, ou, no mínimo, explicitando-o como componente deste Grupo de Contas, de forma a permitir a identificação da conta analítica e seu respectivo valor no Balanço Patrimonial.

Limites Constitucionais

- Ao Poder Executivo que promova a operacionalização do FCE com vistas ao cumprimento do art. 209 da Constituição Estadual.
- Ao Poder Executivo que cumpra o percentual de recursos direcionados à FUNCAP, conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual.
- Ao Poder Executivo que cumpra o percentual previsto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, o qual estabelece que o Estado deve aplicar no mínimo 20% (vinte por cento) da sua arrecadação tributária em investimentos.
- À Secretaria da Fazenda que providencie a criação de fonte própria para distinguir os recursos do FUNDEB no exercício vigente daqueles oriundos de exercícios anteriores, de modo a possibilitar a observância do que dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Gestão Fiscal

- À Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado que ajuste o Portal da

Transparência do Poder Executivo para que contemple todas as informações exigidas pela Lei Complementar nº 131/2009 e pelo Decreto nº 7.185/2010.

- Ao Poder Executivo que cumpra a meta de Resultado Nominal fixada na LDO.
- À Secretaria da Fazenda que divulgue o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre, bem como o de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre com os dados definitivos no período determinado pela LRF, ou seja, até 30 de janeiro do ano subsequente.
- À Secretaria da Fazenda e à Controladoria-Geral do Estado que promovam a divulgação, em meio eletrônico, de todos os documentos atinentes às contas de governo, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, e art. 8º, ambos da Lei nº 12.527/2011.
- A todas as Secretarias do Estado que se abstenham de contratar terceirizados para a realização de atividades inerentes a servidores públicos (atividades-fim), sob pena de ofensa ao art. 37, II, da CF/88.
- A todas as Secretarias do Estado que utilizem a terceirização de mão de obra somente em se tratando de atividades acessórias (como apoio, limpeza e vigilância) e desde que não importe em substituição de servidores de carreira.
- À Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) que realizem as medidas necessárias à eliminação de terceirização de atividade-fim na Administração Pública Estadual, com a substituição paulatina dos terceirizados pelos concursados.
- A todas as Secretarias do Estado que proíbam a indicação de nomes de profissionais para serem contratados por empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada contratadas pelo Poder Público.
- Ao Poder Executivo que adote as medidas necessárias à edição de uma lei fixadora dos casos, das condições e dos percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, em atendimento ao art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.



Participaram da votação: o Exmo Cons. Alexandre Figueiredo, a Exma Cons. Soraia Victor, o Exmo Cons. Pedro Timbó, o Exmo Cons. Edilberto Pontes e o Exmo Conselheiro Substituto Itacir Todero.

Apresentaram Declaração de Voto: o Exmo Cons. Alexandre Figueiredo e a Exma Cons. Soraia Victor.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2013.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

An aerial photograph of a beach at sunset or sunrise. The sky is a mix of orange, yellow, and light blue. The ocean is visible in the upper right, with gentle waves. The beach is a wide expanse of light-colored sand. In the distance, a line of palm trees and other vegetation is visible. Several small figures of people can be seen walking along the shoreline. The overall scene is peaceful and scenic.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Sena Madureira, 1047

CEP: 60055-080 - Centro

Fortaleza - Ceará

www.tce.ce.gov.br

Capa

Série: I Mostra de Talentos do TCE-CE

Aquiraz - Ceará

Creso Nolasco - Secretaria de Administração

A Praia do Porto das Dunas conta com a presença de grandes equipamentos voltados para o lazer e o turismo. Nesta área está o complexo turístico Beach Park, o maior parque aquático da América Latina. O Porto das Dunas, no município de Aquiraz, a 22 km de Fortaleza, é sinônimo de diversão e também descanso para toda a família.

Fonte: Secretaria do Turismo do Ceará